

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC

REF.: HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, DUOVIAS ENGENHARIA LTDA E DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI.

TOMADA DE PREÇOS 10/2022 – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo para implantação do anel rodoviário – contorno leste, no município de Itaiópolis.

A empresa CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, situada à Rua Visconde de Mauá, 66, Itoupava Seca, Blumenau/SC, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.048/0001-48, através de seu signatário o Sr. Matheus Cristhian de Oliveira Biegging, inscrito no CPF sob o nº 090.795.209-77, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a habilitação das empresas GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, DUOVIAS ENGENHARIA LTDA E DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO EIRELI na TOMADA DE PREÇOS nº 10/2022, o que faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DOS FATOS

Conforme analisados os documentos no momento do certame, observou-se uma situação comum aos documentos das empresas aqui requeridas, neste caso, GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI E DUOVIAS ENGENHARIA LTDA.

A situação é o que se refere no tocante da validade das assinaturas apresentadas nos documentos, que segundo entendimento da postulante, não é passível de verificação da validade sem a existência do arquivo digital no momento do certame, ou seja, diversos documentos e declarações foram assinadas digitalmente e impressas por metodologias que não permitem a verificação da autenticidade dos documentos assinados, se não com a existência e posse do arquivo digital.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso ora apresentado, é cabível por estar em consonância com a legislação pertinente à matéria e é tempestivo com fulcro no inciso I do artigo 109 da Lei Federal 8666/93.

É cedido que o prazo para a apresentação dos recursos é de 05 (dias) dias úteis após a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, cinco dias úteis da data fixada após a abertura do certame.

DA INCORRETA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES GARDEN, DW E DUOVIAS

Abertos os envelopes de habilitação das empresas, na data e horário pré-estabelecidos pelo edital, iniciou-se a conferência e rubrica das documentações pelos representantes das licitantes presentes.

Em conferência da documentação das empresas GARDEN, DW E DUOVIAS, a postulante constatou-se que as empresas DW SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONSTRUÇÕES EIRELI, DUOVIAS ENGENHARIA LTDA e GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA deixaram de apresentar os índices com assinatura válida, ou seja, apresentaram apenas o cálculo dos índices exigidos na qualificação econômico-financeira através de metodologia de assinatura digital, que não possui chancela para conferência e autenticação do documento sem a existência do arquivo digital.

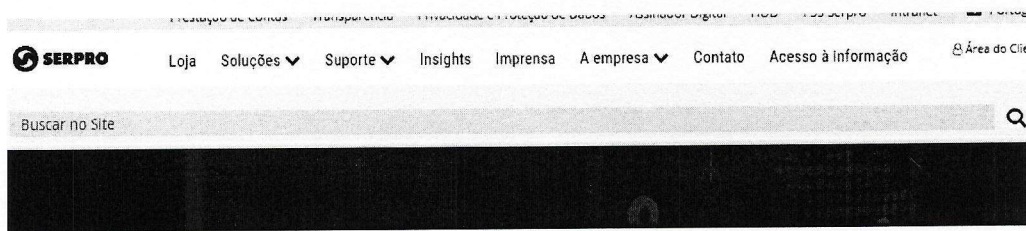
No que tange a validade da assinatura digital, conforme mencionado, não é possível verificar a autenticidade e validade da assinatura sem que esteja disponibilizado o arquivo digital do documento com a respectiva assinatura.

Ainda, sobre o tema em questão, podemos classificar as assinaturas digitais como um conjunto de dados criptográficos incorporados a um documento. Estes dados por sua vez, somente podem ser lidos e compreendidos através do uso de softwares e sistemas específicos para esta tarefa. Assim, ao imprimir um determinado documento que foi assinado digitalmente, o papel não é capaz de guardar os elementos criptográficos que garantam a autenticidade do arquivo. Obviamente não é o caso dos documentos chancelados, como é o caso das Certidões de Acervo Técnico, que podem ter sua validade verificada através do site do CREA/SC.

Em resumo, do ponto de vista técnico, uma assinatura só tem validade jurídica reconhecida no meio e formato em que foi originalmente criada, ou seja: uma assinatura de próprio punho somente é válida no documento impresso no qual foi realizada, e uma assinatura eletrônica só tem validade no documento eletrônico no qual foi realizada, invalidando assim as versões impressas que se façam a partir da original.

Ilustrativamente é o mesmo que uma foto da obra de arte de Leonardo da Vinci, a Mona Lisa, ou seja, a foto pode ter a mesma aparência da pintura original, mas é apenas uma réplica, pois não possui as características que a tornam autêntica.

Ainda sobre a questão da assinatura, cabe elencar aqui as questões respondidas pela SERPRO, uma das maiores empresas públicas de tecnologia da informação do mundo. Assim, conforme imagens abaixo retiradas do próprio sítio eletrônico (serpro.gov.br), separamos algumas questões que respondem quanto a validação de documentos:



Dúvidas mais frequentes no uso de assinaturas digitais:

1 - O selo que aparece no arquivo PDF é a assinatura ?

R: Não. É bastante comum esse equívoco com relação ao conceito de Assinatura Digital. As pessoas ainda estão acostumadas com o que era feito em papel. A assinatura digital é um procedimento que vincula um tipo de criptografia (por isso a necessidade de um certificado digital ICP-Brasil) a um documento inteiro, seja ele qual tipo for.

Já nos casos dos arquivos no formato PDF a Assinatura fica embutida no próprio arquivo (como uma propriedade do documento) e vale para o arquivo todo, independente de onde está o "selo". Por uma questão de "facilidade de visualização ou identificação" os assinadores digitais colocam um selo para identificar que o arquivo está assinado, porém esse selo é apenas um símbolo/imagem, ele por si só não dá nenhuma garantia legal. Tanto que para saber se o documento está mesmo assinado e válido é preciso fazer a validação por meio eletrônico e não visual.

Seja pelo Assinador do SERPRO:

https://www.assinadorserpro.estaleiro.serpro.gov.br/tutorial/html/demo_28.html ou pelo site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/> que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.

Imagem 1 - Dúvida retirada do site da Serpro

Transcrevemos abaixo, tanto a pergunta, como a resposta sobre a questão da assinatura digital:

"1 - O selo que aparece no arquivo PDF é a assinatura?"

R: **Não.** É bastante comum esse equívoco com relação ao conceito de Assinatura Digital. **As pessoas ainda estão acostumadas com o que era feito em papel.** A assinatura digital é um procedimento que vincula um tipo de criptografia (por isso a necessidade de um certificado digital ICP-Brasil) a um documento inteiro, seja ele qual tipo for.

Já nos casos dos arquivos no formato PDF a Assinatura fica embutida no próprio arquivo (como uma propriedade do documento) e vale para o arquivo todo, independente de onde está o "selo". Por uma questão de "facilidade de visualização ou identificação" os assinadores digitais colocam um selo para identificar que o arquivo está assinado, porém **esse selo é apenas um símbolo/imagem, ele por si só não dá nenhuma garantia legal. Tanto que para saber se o documento está mesmo**

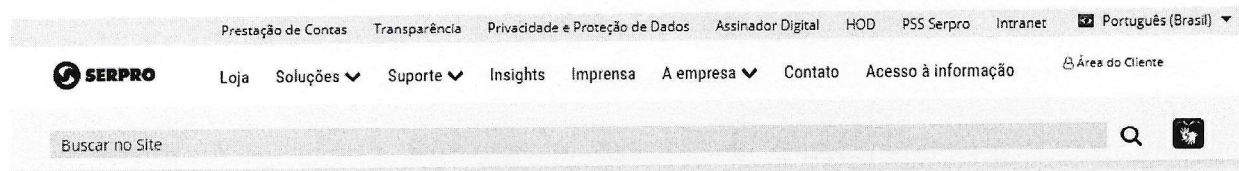
assinado e válido é preciso fazer a validação por meio eletrônico e não visual.

Seja pelo Assinador do SERPRO:

https://www.assinadorserpro.estaleiro.serpro.gov.br/tutorial/html/demo_28.html ou pelo site de referência do ITI: <https://verificador.iti.gov.br/> que é o órgão responsável pela ICP-Brasil.”

(Transcrito do site <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes,grifos-nossos>)

Os documentos apresentados tratam especificamente do referido Selo que é tratado no próprio site da Serpro, que explicitamente diz que **não apresenta validade nenhuma se o documento não for validado digitalmente.**



2 - Pode imprimir arquivo com assinatura (selo) ou como validar documento assinado digitalmente e depois impresso?

R: Não, os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a (s) assinatura(s) a princípio não deve ser impresso. A validação depende de manter o documento em formato digital. Nos casos em que há uma necessidade imprescindível de imprimir um documento digital assinado o que pode ser feito é enviar/levar o documento digital à um cartório onde o documento será validado digitalmente, depois o cartório imprime o documento e pode reconhecer o documento como válido, o que obviamente envolve custo.

Imagem 2 - Dúvida retirada do site da Serpro

“2 – Pode imprimir arquivo com assinatura (selo) ou como validar documento assinado digitalmente e depois impresso?

R: Não, os documentos assinados digitalmente quando impressos perdem a (s) assinatura(s) a princípio não deve ser impresso. A validação depende de manter o documento em formato digital. Nos casos em que há uma necessidade imprescindível de imprimir um documento digital assinado o que pode ser feito é enviar/levar o documento digital à um cartório onde o documento será validado digitalmente, depois o cartório imprime o documento e pode reconhecer o documento como válido, o que obviamente envolve custo.”

(Transcrito do site <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes,grifos-nossos>)

O trecho acima reflete ainda mais o postulado neste recurso, que todos os documentos quanto assinados digitalmente PERDEM a sua validade. Cabe ressaltar ainda que existe alternativa quanto a validação dos documentos assinados digitalmente, ou seja, poderia ter sido feito pela empresa. **O ato de**

deixar de fazer ressalta ainda mais que as empresas deveriam ser inabilitadas por esta digna comissão de licitação.

Ainda sobre a questão das assinaturas nos índices, cabe ressaltar que segundo nosso entendimento, os índices poderão estar apresentados de duas maneiras:

- a) Juntamente do balanço da empresa autenticado e validado pela junta comercial do respectivo Estado sede da empresa, através de chancela da Junta comercial que garante a validade de todas as folhas ali existentes;
- b) Em separado, desde que assinado pelo contador e responsável legal pela empresa, e a assinatura seja passível de validação.

Ressaltamos ainda, a solicitação do edital quanto a apresentação do balanço e índices:

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal (2020), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro "Diário" e folha em que cada balanço se ache regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário. Devendo estar incluídas as notas explicativas, termo de abertura e termo de encerramento, fazendo parte integrante do balanço.

Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados no Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal; ou
- **por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou**
- **por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento; ou**
- apresentação do recibo de entrega de escrituração contábil digital (Sped).

(Edital Tomada de Preços 10/2022, Município de Itaiópolis)

Visto a exigência apresentada acima, a apresentação do balanço autenticado na Junta Comercial é imprescindível para a correta habilitação/inabilitação das licitantes, pois julga como em boa ou má situação a empresa que poderá vir a prestar o serviço ao Município, provendo assim maior segurança na contratação. A questão da autenticação garante e possibilita verificação através de chancela da Junta Comercial, garantindo assim que as informações ali prestadas são verdadeiras.

DOS PEDIDOS

Diante das explicações acima expostas, pugnamos:

- a) Pela RECONSIDERAÇÃO da presente decisão, com vistas ao exposto pela postulante referente a aceitabilidade da documentação das empresas GARDEN, DW e DUOVIAS, face os esclarecimentos aqui apresentados, e a completude dos documentos acostados quando da apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Que caso não seja acatado o presente recurso, seja imediatamente encaminhado a autoridade superior para apreciação e julgamento.

São os termos em que pede e aguarda deferimento.

Blumenau, 01 de novembro de 2022

MATHEUS CRISTHIAN DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por MATHEUS CRISTHIAN
DE OLIVEIRA BIEGING:09079520977
BIEGING:09079520977 Dados: 2022.11.01 17:07:18 -03'00'

Matheus Cristhian de Oliveira Bieging
Sócio Administrador
090.795.209-77
CPV Engenharia e Projetos LTDA
33.444.048/0001-48